PROJETO DE LEI EM Nº 109/2023

Autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos no exercício de 2024, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos no exercício de 2024, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como:

I - Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II - Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III - Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - KNY-JZP-0ZM-L6G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 156/2023
Divinópolis, 11 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa contem em sua ementa o seguinte objeto: "*Autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos no exercício de 2024, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o referido projeto de lei se faz necessário, pois em 03 de outubro de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), publicou DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2023 que "estabelece orientações e esclarece conceitos acerca dos procedimentos para realocações orçamentárias previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, e estabelece distinção em relação aos créditos adicionais por anulação de dotação previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964", dando novos conceitos e entendimentos sobre a aplicabilidade das realocações orçamentárias identificadas como remanejamento, transposição e transferência.

Como o Poder Executivo já possui autorização para as referidas realocações orçamentárias, aprovada por esta Casa Legislativa, por meio do art. 43 da Lei nº 9.240 de 04 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 –, o presente Projeto somente visa adequar a aplicabilidade de tais movimentos orçamentários aos novos entendimentos publicados pelo TCE-MG, uma vez que a DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2023 orienta e esclarece que a autorização legislativa deve ser distinta à LDO.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, **invocando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.**

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - KNY-JZP-0ZM-L6G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/12/2023 às 17:00:55

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/12/2023 às 09:24:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 14/12/2023 às 10:20:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KNY **JZP** **0ZM** **L6G**